

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F02385/2021

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ROBERTO SCHULZE

**EMENTA: FISCALIZAÇÃO** MULTA DE R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS), PREVISTA NA ALÍNEA "B" DO ARTIGO 27 DO DL 9.295/46. **1.**A AUTUADA FOI APENADA POR DEIXAR DE AVERBAR O NOME DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE RESPONSÁVEL TÉCNICO CONTÁBIL NÃO SÓCIO. **2.** EM FASE DE RECURSO, ALEGA QUE A EMPRESA ESTÁ INOPERANTE DESDE O FINAL DO EXERCÍCIO DE 2020, COMO FORMA DE REGULARIZAR A EMPRESA AOS POUCOS ESTÃO SENDO TOMADAS MEDIDAS NO SENTIDO DE CUMPRIR COM OS COMPROMISSOS COM TERCEIROS, NESTE SENTIDO FOI ADERIDO AO PARCELAMENTO DA LC 193/2022, COMO FORMA DE COMEÇAR A REGULARIZAR O PASSIVO TRIBUTÁRIO, PORÉM COM RECURSOS PESSOAIS, UMA VEZ QUE A EMPRESA JÁ NÃO MAIS ESTÁ EM FUNCIONAMENTO, DISSERTA SOBRE O AUTUADO NÃO TER SIDO NOTIFICADO E CABE RESSALTAR QUE NÃO HOUE EM QUALQUER MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO, ABERTURA DE PRAZO PARA QUE O REQUERENTE FIZESSE A DEVIDA AVERBAÇÃO. A SOLICITAÇÃO FOI REALIZADA, O COMPROMISSO DE FAZÊ-LA FOI FIRMADO, PORÉM NÃO HOUE DETERMINAÇÃO DE PRAZO MÁXIMO PARA SUA CONCLUSÃO. **3.** QUANTO AS ALEGAÇÕES APRESENTADAS, A CONDUTA PROFISSIONAL E A PRIMARIEDADE DA AUTUADA FORAM CONSIDERADOS COMO ATENUANTES NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES, A INATIVIDADE (AUSÊNCIA DE FATURAMENTO) NÃO ENSEJA A NÃO APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO-LEI 9.295/46 E NA RESOLUÇÃO 1.555/2018 E TODOS OS PRAZOS LEGAIS FORAM CUMPRIDOS PELO CRC-SP, CABENDO A AUTUADA CONHECER A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, NESTE CASO, A OBRIGATORIEDADE DE AVERBAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA. **4.** PORTANTO, DA CAPACIDADE TÉCNICA E AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A ATIVIDADE CONTÁBIL: NÃO SE DISCUTE NO PROCESSO A CAPACIDADE TÉCNICA E/OU PREJUÍZO A ATIVIDADE, MAS TÃO SOMENTE O DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO, O QUE RESTOU CLARAMENTE CARACTERIZADO.

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO VOLUNTÁRIO PARA NO MÉRITO **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, MANTENDO A APLICAÇÃO DA MULTA DE 2 (DUAS) ANUIDADES NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.006,00 (MIL E SEIS REAIS), COM BASE NA ALÍNEA “B” DO ART. 27 DO DL 9.929/46. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 390ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 451ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 08/11/2022.